



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 402/2025

Altera a denominação da entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 2.800, de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.800, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Instituto Gilgal, inscrito no CNPJ sob o nº 12.081.818/0001-65, situado à Rua Rodrigues Silva, nº 48, Bairro Saudade, nesta cidade de Itabirito."

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.800, de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 08 de setembro de 2025.

Edson Gonçalves Júnior

**Dr. Edson
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização da denominação da entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 2.800, de 2011.

À época, a entidade era registrada como Associação Unidos para Recuperar Vidas – UPREVI. No entanto, houve alteração estatutária e atualização de sua razão social, passando a se denominar Instituto Gilgal, inscrito no CNPJ sob o nº 12.081.818/0001-65, com sede à Rua Rodrigues Silva, nº 48, Bairro Saudade, nesta cidade.

Importante destacar que a presente proposição não altera a essência ou a finalidade da entidade, que continua a desenvolver relevantes atividades de cunho social, cultural e assistencial, contribuindo para a promoção da cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população de Itabirito.

Assim, a alteração ora proposta visa apenas adequar a legislação municipal à realidade atual da instituição, assegurando a devida regularidade jurídica e administrativa, sem qualquer prejuízo às demais disposições da Lei nº 2.800/2011, que permanecem em pleno vigor.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itabirito, 08 de setembro de 2025.

Edson Gonçalves Júnior

**Dr. Edson
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2800

Declara de Utilidade Pública a Associação Unidos para Recuperar Vidas – UPREVI.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itabirito e pelo artigo 198, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Unidos para Recuperar Vidas – UPREVI, situada na Avenida Queiroz Júnior, 1040, Loja 06, Bairro Praia, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

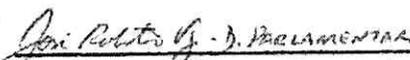
Câmara Municipal de Itabirito, em 21 de fevereiro de 2011.


GERALDO GONCALVES MENDANHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 21 102 12011

Conforme Lei Municipal 2459
de 22/12/2005


Assinatura - Câmara Municipal

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA MUDANÇA DE ESTATUTO DE INSTITUTO GILGAL, CNPJ 12.081.818/0001-65

Assunto: Mudança Estatuto

Aos 02 dias do mês de julho de 2025, em primeira chamada às 19:00 e em segunda chamada às 19:30, atendendo ao Edital de Convocação de 12/06/2025, devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua Rodrigues Silva, n. 48, Bairro Saudade, nesta cidade de Itabirito/MG, CEP: 35.452-204, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a MUDANÇA DE ESTATUTO, do INSTITUTO GILGAL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 12.081.818/0001-65.

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor ALEX BRAGA MEIRELLES, Presidente atual conforme dispositivo estatutário e a Senhora JULIANA PEREIRA SILVA MEIRELLES, Secretária a quem coube a tarefa de registrar a presente.

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e atendeu à ordem do dia, ou seja: A alteração do endereço da sede da entidade, a inclusão de atividades, a alteração da denominação social da entidade que era ASSOCIACAO UNIDOS PARA RECUPERAR VIDAS e passará a ser INSTITUTO GILGAL, entre outras alterações.

O Presidente esclareceu sobre a necessidade de mudança fazendo uma breve explicação acerca do tema, informando aos associados que não foram excluídas nenhuma das atividades que a entidade possuía como objeto social até o momento, mas apenas adições de atividades em seu objeto social a fim de ampliar o seu campo de atuação. Ato contínuo, foi apresentada a proposta de modificação integral do estatuto, do seu artigo 1º ao 34º.

Conhecidas as propostas de alteração, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para discussão e exame das matérias, sendo postas em votação e aprovadas por unanimidade. O Estatuto Social passa a vigorar com a redação aprovada, conforme novo Estatuto Consolidado.

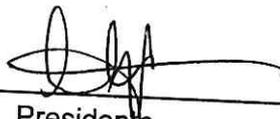
Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando, após a lavratura e assinatura da presente, o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretária JULIANA PEREIRA SILVA MEIRELLES, lavrei a presente ata que vai por mim, pelo Presidente e demais presentes, devidamente assinada.

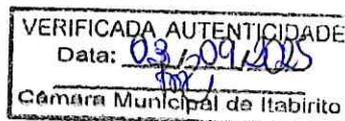
Itabirito/MG, 02 de julho de 2025.



Secretário(a)



Presidente



ESTATUTO INSTITUTO GILGAL

12.081.818/0001-65

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O INSTITUTO GILGAL, neste estatuto designado simplesmente como INSTITUTO, fundado em vinte e um de dezembro de dois mil e nove (21/12/2009), com sede e foro na Rua Rodrigues Silva, nº 48, Bairro Saudade, CEP 35.452-204, Itabirito, Estado de Minas Gerais, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, social, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, na forma prescrita no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO GILGAL, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Atuar como escola confessional cristã, promovendo a educação formal, nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, pautada em valores e princípios cristãos.

II - Incentivar a prática esportiva;

III - Incentivar e acompanhar os estudos das crianças e adolescentes;

IV - Promover torneios, festivais, rua de lazer, realização de reforço escolar, aulas de música, reuniões com pais, campanhas educativas/benéficas, palestras e campeonatos internos/externos;

V - Incentivar a participação da família no projeto juntamente com seus filhos;

VI - Realizar ações sociais e prestar assistência às famílias vinculadas à associação, seja materialmente como doação de cestas básicas, gás ou outro auxílio ou psicologicamente;

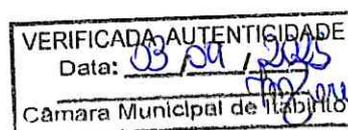
VII - Ensino de esportes;

VIII - Defesa dos direitos sociais;

IX - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

X - Cumprir e promover junto às comunidades o que dispõe a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), incluindo:

- Desenvolvimento sistemático de atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social;



- Desenvolvimento de espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
 - Ofertar novos conhecimentos, acesso e experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, do lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas, manifestações artísticas e culturais;
 - Formação para a cidadania e constituição de espaços de convivência;
 - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - Promoção do reforço escolar, da inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
 - Desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infantojuvenil;
 - Atividades de integração digital;
 - Ampliação da proteção e a superação das dificuldades;
 - Desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
 - Convivência em grupo e administração de conflitos;
- XI - Promover a canalização de recursos financeiros, de órgãos públicos e/ou particulares, com vistas ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- XII - Firmar com o Município, o Estado e o Governo Federal, convênios visando desenvolver ações pertinentes a crianças e adolescentes;
- XIII - Desenvolver quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização dos objetivos da instituição;
- XIV - Promover ações culturais.

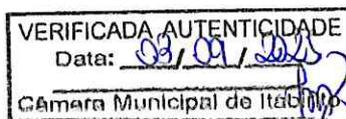
Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO GILGAL, se organizará em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO GILGAL

ARTIGO 3º - O INSTITUTO GILGAL, se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 4º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máxima e



soberano do INSTITUTO GILGAL e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-a na segunda quinzenade janeiro de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I- Fiscalizar os membros do INSTITUTO GILGAL, na consecução de seus objetivos;
- II- Eleger e destituir os administradores;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do INSTITUTO GILGAL;
- V- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI- Deliberar quanto a dissolução do INSTITUTO GILGAL;
- VII- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

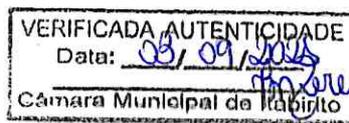
Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 3/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO GILGAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5° - O INSTITUTO GILGAL, , será constituída por número ilimitado de associados após cumpridas as condições de admissão previstas neste Estatuto. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores: Os que ajudaram na fundação do INSTITUTO GILGAL, e que são relacionados ao final deste



Estatuto, assinando-o.

II- Associados Beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações;

III- Associados Beneficiados: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela OSC, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 6º - Como associados fundadores, beneméritos e contribuintes poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas, que professam a fé cristã e estejam alinhadas com os valores e princípios confessionais do Instituto, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor.

ARTIGO 7º - Como associados beneficiados poderão filiar-se pessoas com qualquer idade, desde que legalmente autorizadas, independente de classesocial, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTE

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome do INSTITUTO GILGAL;

IV - Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO GILGAL;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

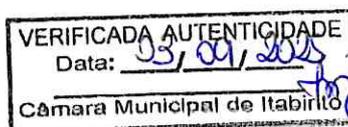
VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO GILGAL, para que a Assembleia Geral tome providências.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTE

ARTIGO 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - Usufruir dos benefícios oferecidos pelo INSTITUTO GILGAL, na forma prevista neste estatuto;

III - Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da



Diretoria ou do Conselho Fiscal.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 10º - São direitos dos Associados Beneficiários:

- I - Receber os atendimentos, benefícios e serviços prestados pelo INSTITUTO GILGAL, conforme disponibilidade e critérios estabelecidos em regulamento ou regimento interno;
- II - Participar das atividades, programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Instituto, respeitando as normas internas;
- III - Ter acesso às informações sobre as atividades do Instituto, nos limites estabelecidos pelo presente estatuto e pelo regimento interno.

Parágrafo único: O Associado Beneficiário não possui direito a voto, nem pode ser votado para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sendo sua participação restrita à fruição dos benefícios e serviços oferecidos pela entidade.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 11º - São deveres dos Associados Beneficiários:

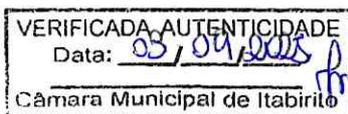
- I - Respeitar e cumprir o presente estatuto e o regimento interno da entidade;
- II - Zelar pelo bom nome do INSTITUTO GILGAL e pelo bom uso das instalações e dos recursos disponibilizados;
- III - Respeitar as normas, regulamentos e orientações dos responsáveis pelos projetos, atividades ou programas em que estiver inscrito;
- IV - Comunicar à Diretoria qualquer situação irregular que venha a prejudicar o funcionamento do Instituto ou o bem-estar dos demais beneficiários.

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES

ARTIGO 12º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria do INSTITUTO GILGAL, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS E CONTRIBUINTES

ARTIGO 13º - A perda da qualidade do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação do INSTITUTO GILGAL, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias as decisões das Assembleias Gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Aplicada a pena de exclusão, cabe recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 14° - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

DOS ÓRGÃOS, ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

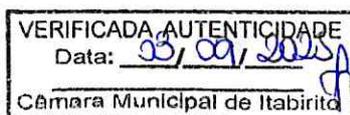
ARTIGO 15° - São Órgãos do INSTITUTO GILGAL:

- I- Diretoria;
- II- Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA

ARTIGO 16° - O Diretorio INSTITUTO GILGAL, será constituído por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretário, 1° e 2° Tesoureiros.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a



cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelamaioria de seus membros.

DAS COMPETENCIAS DA DIRETORIA

ARTIGO 17° - Compete a Diretoria:

- I - Dirigir o INSTITUTO GILGAL, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o seu patrimônio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades desportivas, culturais e sociais;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar a orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral, na Assembleia Ordinária Anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir e aprovar pedidos de inscrição de associados, nos termos do estatuto social e do regimento interno;
- VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

ARTIGO 18° - Compete ao Presidente:

- I - Representar o INSTITUTO GILGAL, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para a fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório, contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;



VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até o final de seu mandato caso já se tenha passado 2/3 do período de mandato ou convocando novas eleições, dentro de um prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias, caso não se tenha passado 2/3 do período de mandato.

DAS COMPETENCIAS DO 1º SECRETÁRIO

ARTIGO 19º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Geraise das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência do INSTITUTO GILGAL;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo do INSTITUTO GILGAL;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

DAS COMPETENCIAS DO 2º SECRETÁRIO

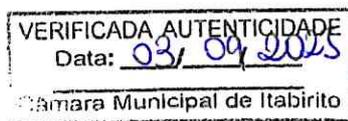
ARTIGO 20º - Compete ao 2º Secretário

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos, II- Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

DAS COMPETENCIAS DO 1º TESOUREIRO

ARTIGO 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores do INSTITUTO GILGAL, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos o INSTITUTO GILGAL;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI- Elaborar, anualmente, a relação dos bens do INSTITUTO GILGAL, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.



Assinatura



DAS COMPETENCIAS DO 2º TESOUREIRO

ARTIGO 22º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º - O Conselho Fiscal, que será composto por seis membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria do INSTITUTO GILGAL, com as seguintes atribuições:

- I - Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO GILGAL;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO GILGAL;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

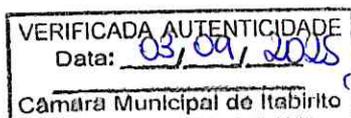
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena, de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do INSTITUTO GILGAL, ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

ARTIGO 24º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 25º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.



- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada, em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, ao INSTITUTO GILGAL;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no INSTITUTO GILGAL;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da representação de defesa, a representação será submetida Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores, beneméritos e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 26° - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do INSTITUTO GILGAL, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 27° - A Instituição não poderá remunerar os membros da diretoria ou mesmo os integrantes do conselho fiscal.



humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, beneméritos e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido, bem com os bens da entidade serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei (13.019/2014) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 32° - A prestação de contas do INSTITUTO GILGAL observará as seguintes normas:

- I- Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da OSC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O INSTITUTO GILGAL, aplica suas rendas, seus recursos, subvenções, doações recebidas, rendimentos e o eventual resultado operacional (superávit) apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33° - O INSTITUTO GILGAL, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes,



associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 34° - Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes, foi aprovado em Assembleia Geral realizada pelos associados do **INSTITUTO GILGAL**, em 02 de julho de 2025, e assinado pela Diretoria da Associação e por advogado inscrito na OAB/MG, ao final discriminados e qualificados.

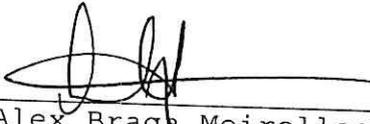
DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 35° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "Ad referendum" da Assembleia Geral.

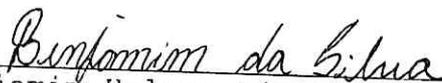
ARTIGO 36° - Da gestão administrativa. No exercício da gestão, observar-se-ão as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidade dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.

Parágrafo Primeiro O foro do INSTITUTO GILGAL será no juízo da Comarca de Itabirito/MG.

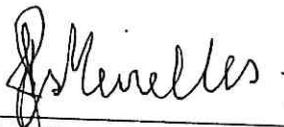
Itabirito/MG, 02 de julho de 2025



Alex Braga Meirelles
Presidente



Benjamim Heleno Vieira Christo Barbosa da Silva
Vice-Presidente



Juliana Pereira Silva Meirelles
Primeiro(a) Secretário(a)



Maria Luara da Silva
Maria Luara Araújo Vieira Christo da Silva
Segundo(a) Secretário(a)

[Signature]
Jussara Pereira da Silva Lima
Primeiro(a) Tesoureiro(a)

Oswaldo Gonzaga Junior
Oswaldo Gonzaga Junior
Segundo(a) Tesoureiro(a)

[Signature]
Itagiel Ferreira Meirelles
Conselheiro(a) Fiscal efetivo(a)

[Signature]
Rute de Cássia Braga Meirelles
Conselheiro(a) Fiscal efetivo(a)

Lucas Lima
Lucas Emanuel Pereira Silva Lima
Conselheiro(a) Fiscal efetivo(a)

Aline Braga Meirelles Danese
Aline Braga Meirelles Danese
Conselheiro(a) Fiscal suplente

[Signature]
Joselio Pereira da Silva
Conselheiro(a) Fiscal suplente

[Signature]
Luana da Silva Cotta
Conselheiro(a) Fiscal suplente

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Linha de Registro de Pessoas Jurídicas
ITABIRITO

SELO DE SEGURANÇA
Quantidade de atas praticadas: 19
Ato nº praticado por: Luiza Macielina Calceira - Substitua
Emitido: R\$ 393,95 - TEJ: R\$ 121,62
Valor Final: R\$ 515,77 - ISS: R\$ 18,25
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.fmg.juab.br>

PROTÓCOLO Nº 17/162 - Registro nº 496 - A. 27
Livro ASO - Folha 171/184 - Data: 21/08/2025
Cotação: Emd R\$ 326,33 - TP: R\$ 121,62 - Reconheço R\$ 27,52 - ISS R\$ 18,25 - V. F. R\$ 534,02
- Certificação nº 011 - 590 - 011 - 8101-711 - 8101-816
Linha de Registro de Pessoas Jurídicas
PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Habilitado - MG
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5224010278094107